PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-049FMS

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REVISÃO VEICULAR PROGRAMADA DE 30.000 KM (TRINTA MIL QUILÔMETROS) PARA O VEÍCULO I/MB 416 SPRINTER REV AMB – PLACA RXB0F03, PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.*

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo n° 283/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2024-049FMS pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°11.234.776/0001-92, e a empresa **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.970.624/0019-03, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 138 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Memorando n° 420/2024, com data de 25 de outubro de 2024, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesa n° 20241025002 (fls. 05);
- Solicitação de Despesa n° 20241025003 (fls. 06);
- Solicitação de Despesa n° 20241025004 (fls. 07);
- Orçamento da Empresa (fls. 09 a 10);
- CRLV (fls. 11 a 12);
- Serviços de Manutenção (fls. 13 a 14);
- Declaração da empresa – concessionaria autorizada (fls. 15 e 16);
- Documentos pessoais dos Sócios (fls. 17 a 19);
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 20 a 23);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 24);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 25);
- Memorando n.º 526/2024, com data de 25 de outubro de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 26);
- Portaria n° 293/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 27 a 30);
- Memorando n.º 878/2024, com data de 25 de outubro de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: *Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários* (fls. 31);
- Memorando n.º 612/2024 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: *Resposta a Dotação Orçamentária* (fls. 32);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 33 a 37);
- Termo de Referência – Especificações Gerais e Quantitativos (fls. 38 a 51);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 53);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 54);
- Termo de Atuação – Processo Administrativo n° 283/2024/ADM (fls. 58);
- Minuta de Contrato (fls. 65 a 74);
- Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 123);
- Publicação no Portal de Compras Públicas (fls. 124);
- Justificativa do Preço (fls. 126 a 127);
- Razão da Escolha dos Fornecedores (fls. 128).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 74, I, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada "Inexigibilidade de Licitação" está devidamente disciplinada no Art. 74, vejamos:

> *"Lei n° 14.133/2021*
>
> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *[...]*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da empresa **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.970.624/0019-03, conforme documentos acostados no presente processo:

- Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 76 a 78); Procuração (fls. 79 a 82); Atas da Assembleia Geral Extraordinária (fls. 83 a 107); CNPJ (fls. 108); Certidões (fls. 109 a 114); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 115 a 120).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação (fls. 121 a 122), vejamos:

> *"A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.*
> *A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).*

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços. compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Não obstante, a regra geral em nosso ordenamento jurídico, seja, a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao descrever expressamente "ressalvados os casos especificados na legislação", deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.
Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.
Ressalte-se que nos casos de dispensa, há viabilidade de licitação, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, porém, a lei autoriza a sua não realização por algum motivo. Embora seja possível a realização de procedimento licitatório, o legislador entendeu que a licitação é indesejável. Esta Administração fez uma pesquisa de mercado e em seguida um mapeamento com a empresa Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A., mais próxima ao município de Tucumã que está autorizada para fazer as revisões de garantia do veículo já citado e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa ***RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº* ***59.970.624/0019-03****, sediada na Rodovia PA 150, S/N, CSI 29, Quadra 29, Lote 15, Bairro: Nova Marabá, Marabá – PA, CEP: 68.507-570, há aproximadamente 394 (trezentos e noventa e quatro) quilômetros de distância do município de Tucumã.*
Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as revisões para a aquisição de componentes ou peças

de origem nacional ou estrangeira, que são necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, somente podem ser realizadas por concessionárias, fornecedoras originais desses itens, em razão da vigência da sua garantia. Sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.".

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

A Concessionária Autorizada, RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., com o CNPJ sob o nº 59.970.624/0019-03, orçou a realização desta revisão, com fornecimento de peças e acessórios de reposição em R$ 4.548,52 (quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para o veículo, orçamento anexado aos autos.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 130 a 137, vejamos:

"*Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação da empresa RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A, CNPJ 59.970.624/0019-03 para atendimento da demanda esposada nestes autos, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos e que seja cumprido o checklist mencionados neste parecer.".*

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apresentada nestes autos, verifica-se que fora aplicado o art. 70, III da Lei 14.133/2021 no tocante a certidão estadual, por trata-se o presente processo – contratação com valor inferior a ¼ (um quarto) do limite da dispensa de licitação para compras em geral, e ainda por trata-se de contração para entrega imediata.

A comprovação da Regularidade com a Seguridade Social - FGTS é requisito essencial para celebração de contratos ou – outros instrumentos equivalentes - com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público -

sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 74, inciso I a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 283/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2024-049FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 04 de novembro de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Dados: 2024.11.04 16:39:47 -03'00'

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do ***Decreto n º 007/2021*****,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 283/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2024-049FMS, tendo por objeto a "*Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa autorizada para a Revisão Veicular Programada de 30.000 KM (trinta mil quilômetros) para o veículo I/MB 416 SPRINTER REV AMB – placa RXB0F03, pertencente a frota do Fundo Municipal de Saúde",* em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 04 de novembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Dados: 2024.11.04 16:40:13 -03'00'

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021